

PORTARIA N. 96, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria n. 71/2020-CGJ e regulamenta a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 71/2020-CGJ e regulamentar a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o dia 28 de setembro de 2020 para a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, com o expediente das 9h às 17h (§ 6º do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso), observando-se as seguintes diretrizes:

I - determinar que o responsável pelo expediente da serventia extrajudicial acompanhe sua equipe, monitorando o estado de saúde de todos os seus colaboradores e esclarecendo os protocolos dos órgãos públicos de saúde a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a covid-19; incumbindo-lhe, ainda:

a) estabelecer um percentual máximo do quadro de colaboradores da unidade extrajudicial laborando presencialmente, para as atividades que não possam ser prestadas à distância sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível, devendo o remanescente laborar em regime obrigatório de teletrabalho;

b) estabelecer regime de teletrabalho obrigatório e por período indeterminado àqueles que pertencem ao grupo de risco (idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a covid-19) e, se possível, aos trabalhadores que coabitarem com pessoas nessas condições;

c) determinar aos colaboradores que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, que desempenhem suas atividades funcionais, via teletrabalho ou outra forma equiparada à distância, durante 14 (quatorze) dias, ressaltando que o mencionado afastamento não implicará qualquer prejuízo de ordem previdenciária; d) determinar que as gestantes e lactantes executem suas atividades pelo regime de teletrabalho, em caráter preventivo, nos 30 (trinta) dias seguintes à retomada do expediente presencial, independentemente de apresentarem sintomas relativos à covid-19.

II - determinar que o responsável pelo expediente da serventia extrajudicial e demais colaboradores observem as etiquetas de higiene comumente conhecidas para a segurança do trabalho nas dependências da unidade extrajudicial, tais como:

- a) higienização das mãos;
- b) uso correto das máscaras;
- c) submissão à teste de temperatura corporal;
- d) observância dos protocolos de limpeza no trabalho;
- e) observância da orientação para evitar toques propícios ao contágio;
- f) observância da orientação para evitar compartilhamento de objetos.

III - determinar que o responsável pelo expediente da serventia extrajudicial e demais colaboradores observem o protocolo de segurança do trabalho para a retomada do atendimento presencial, nos seguintes termos:

a) condicionar a entrada e a permanência nas unidades extrajudiciais ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e à temperatura corporal adequada, com ampla divulgação das instruções relativas a esta obrigatoriedade mediante fixação das informações na entrada das serventias e inserção em suas páginas eletrônicas;

b) garantir a permanência de poucos usuários simultaneamente nas dependências da serventia, a fim de que seja viabilizada a adoção da distância de segurança de, no mínimo, 1 (um) metro entre cada pessoa;

c) estabelecer um número máximo de vagas de assento disponíveis a serem preenchidas, devendo os demais usuários aguardar sua vez na fila de senhas, no ambiente externo da serventia, mantidos o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas e as normas de higienização;

d) disponibilizar para os colaboradores e usuários do serviço notarial e/ou de registro, álcool em gel 70% (setenta por cento), para higiene frequente e a cada atendimento;

e) orientar os usuários acerca dos horários de maior e menor movimento, levando-se em consideração as peculiaridades de cada localidade, com a finalidade de incentivá-los a buscar horários de menor aglomeração;

f) destinar o atendimento presencial prioritariamente aos casos mais urgentes e inadiáveis, bem como àqueles que não possam ser substituídos de forma satisfatória por atendimento telefônico ou via remota;

g) fomentar ostensivamente a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT e de outros meios remotos de atendimento.

Art. 3º Fica delegado ao Juiz Corregedor Permanente da comarca a possibilidade de autorizar a suspensão do expediente ou fechamento das serventias extrajudiciais sob sua jurisdição, diante de qualquer intercorrência, desde que devidamente justificado, devendo a autoridade judiciária local fiscalizar e sopesar a real necessidade de disciplinar tais questões pontuais, prezando sempre pela continuidade da prestação dos serviços extrajudiciais.

Parágrafo único. Diante de eventual suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou de registro, o motivo deverá ser consignado nos respectivos livros e assentamentos do cartório extrajudicial.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 71/2020-CGJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)